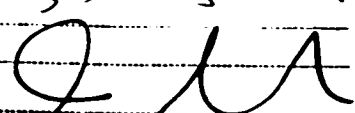


Folha nº	01	do proc.
Nº	356	de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE: 20 JUN 2001	
Proj. eputisa	PROJETO DE LEI
Pl. da Casa	MM Ambiente
Ass. Pública	
Forças Armadas	
 PRESIDENTE	

01 - 0755/2001

Dispõe sobre criação do "Programa de Moradia para Servidores Municipais" - PMSM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, d e c r e t a:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Moradia para Servidores Municipais" – PMSM, que tem como objetivo a destinação de 10% das unidades habitacionais construídas pelos órgãos municipais para serem entregues a servidores municipais de baixa renda.

Art. 2º Para dar cumprimento ao que dispõe o Artigo 1º da presente Lei, o Executivo, através de seus órgãos competentes, manterá uma lista de inscrição acessível a todos os servidores municipais interessados na obtenção de moradia através deste Programa, na qual serão incluídos em ordem crescente, dos menores para os maiores padrões de vencimento.

Parágrafo único - Não poderá participar deste Programa o servidor municipal que já seja possuidor de um imóvel situado na área deste Município de São Paulo, sob pena de, sendo descoberto, perder a unidade habitacional distribuída e todas as prestações até então pagas.

Art. 3º O Poder Executivo terá 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar esta Lei, a partir da data de sua promulgação.

21 MAI 2001
1220h

CÂMPUS	MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assinado(s) nesta data documento(s) nº	
Sou nº	2.23 e folha de informação sou nº
4	22/06/01 a (Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

Folha nº 02 do proc. fls. 2
Nº 356 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CLÁUDIO FONSECA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos que os salários da maioria dos servidores municipais está muito abaixo dos praticados na iniciativa privada.

Fica então claro que é necessário, dentro do possível, criar condições para que os funcionários municipais possam obter um lugar decente para morar, já que os financiamentos tradicionais do tipo Sistema Financeiro - BNH estão cada vez mais distantes das possibilidades salariais desses importantes trabalhadores públicos.

Nada mais lógico que sejam contingenciados assim, para os funcionários municipais, 10% dos lares construídos pelos próprios órgãos municipais, sempre favorecendo os menores salários na ordem de prioridades da lista dos inscritos.

Por isso peço o apoio dos meus Nobres Pares para esta Lei que irá certamente permitir a alguns funcionários municipais que passem a residir numa moradia mais digna, pagando as devidas prestações como todos os outros utentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação rubricado como folha n°

04

do processo n° 01. 356 de 19 01 28 06 01 (a)

Adelina

Est

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta;

Em 28-06-01

PL. 836/97 Andamento

PL. 354/91, 84/97, 978/97, 288/95, 34/99, Arquivo

Lei 11.628/94.

IN

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

14 / 8 / 01
5 C
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 01/8/01 às 13:40 h

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador Wanderley
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de 8 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 10 de 8 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE [Assinatura] juntado [Assinatura] nesta data [Assinatura] documento [Assinatura] e papel para informação rubricado [Assinatura]

sob folha

nº

Em

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11 130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1146/2001

Folha nº 057
Projeto nº 356/01
do
situado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 6

PARECER Nº 12001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0356/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a criação do Programa de Moradia para Servidores Municipais – PMSM.

O Programa tem como objetivo a destinação de 10% das unidades habitacionais construídas pelos órgãos municipais para serem entregues a servidores municipais de baixa renda.

De fato, a moradia é um direito social, garantido constitucionalmente (art. 6º, C.F.). Assim, o Poder Público deve desenvolver políticas públicas para atender essa categoria que recebe baixos salários e que não tem outra forma de adquirir um bem imóvel se não contar com a colaboração do Poder Público.

Desta forma, o projeto insere-se no âmbito da competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, encontrando guarida nos arts. 13, inciso I e 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos

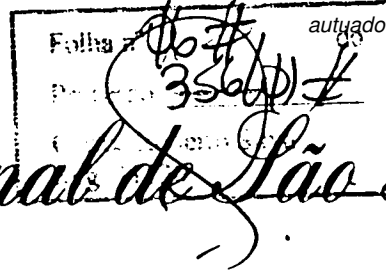
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/10/01.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

1-2

17-06-2001



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0356/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa instituir o "Programa de Moradia para Servidores Municipais – PMSM", com o objetivo de destinar 10% (dez) por cento das unidades habitacionais construídas pelos órgãos municipais para moradia dos servidores municipais de baixa renda.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada, pois fere o princípio da igualdade inserto no *caput* do art. 5º da Constituição Federal.

Com efeito, o princípio da igualdade há que ser compreendido sob dois aspectos:

- a) o da igualdade na lei, que constitui exigência destinada ao legislador que, na elaboração da lei, nela não poderá incluir fatores de discriminação;
- b) o da igualdade perante a lei que, pressupondo lei já elaborada, traduz exigência destinada aos Poderes Executivo e Judiciário, que, na aplicação da norma, não poderão utilizar critérios discriminatórios.

Nesse sentido é o entendimento de Francisco Campos, em "Direito Constitucional", Ed. Freitas Bastos, 1956, vol. II:

"Assim, não poderá subsistir qualquer dúvida quanto ao destinatário da cláusula constitucional da igualdade perante a lei. O seu destinatário é, precisamente, o legislador e, em consequência, a legislação; por mais discricionários que possam ser os critérios da política legislativa, encontra no princípio da igualdade a primeira e mais fundamental de suas limitações."

O tratamento discriminatório só se legitima, juridicamente, em função de expressa disposição constitucional ou em virtude de pressupostos lógicos e objetivos, que justifiquem, racionalmente, a desequiparação operada.

Dissertando sobre o assunto em "Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade", Celso Antonio Bandeira de Mello, leciona:

"As discriminações são recebidas como compatíveis com a cláusula igualitária apenas e tão-somente quando existe um vínculo de correlação lógica entre a peculiaridade diferencial acolhida por residente no objeto, e a desigualdade de tratamento, em função dela conferida, desde que tal correlação não seja incompatível com interesses prestigiados na Constituição.

...



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 01 # autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 8

O ponto nodular para exame da correção de uma regra em face do princípio isonômico reside na existência ou não da correlação lógica entre o fator erigido como critério de discrimen e a discriminação legal decidida em função dele.

Tem-se que investigar, de um lado, aquilo que é erigido em critério discriminatório e, de outro lado, se há justificativa racional para, à vista do traço desigualador adotado, atribuir específico tratamento jurídico construído em função da desigualdade afirmada.

...

É agredida a igualdade quando o fator diferencial adotado para qualificar os atingidos pela regra não guarda relação de pertinência lógica com a inclusão ou exclusão no benefício deferido ou com a inserção ou arrendamento do gravame imposto."

No caso submetido à apreciação desta Comissão, a qualidade de integrante do funcionalismo público municipal é o elemento tomado como critério distintivo. Não há qualquer nexos plausível entre tal atributo e a reserva de unidades habitacionais construídas pelos órgãos municipais, razão pela qual esbarra o projeto no art. 5º, "caput", da Constituição Federal.

Ademais, cuida a proposta de matéria atinente a servidor público, sobre a qual cabe privativamente ao Sr. Prefeito a iniciativa legislativa, nos termos do art. 37, III, da Lei Orgânica do Município.

Resulta daí violado, também, o princípio da independência e harmonia entre os poderes, inserto no art. 6º, da LOM, art. 5º da Constituição Estadual e art. 2º da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/10/01.

(Contratado)

pl0356-01

A Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrópole Meio
Ambiente
Em 08.10.01 as 17:05 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Social Técnica
R.F. 11001

AO NOBRE VEREADOR Marcos Zerbini
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

09 10 01
PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
publicado — sob folha — n.º 08. —
Em 23/09/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº - 08 - do
Processo nº 356/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

fls. 10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 356/01, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a criação do Programa de Moradia para Servidores Municipais - PMSM, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial SEHAB/HABI, SGP e IPREM, manifeste-se a respeito do projeto em tela.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Vereador José Olímpio

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em. 23/09/02

md.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 23/9/2002

ÀS 15:25 h.

AF

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Srª Liliana,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão
de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

23.09.02

Jose Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

providenciado conforme solicitação de V.Sª.

23.09.02

Liliana Maria Migliano Bosio

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE *md* juntado *1* nesta data
documento *1* para a informação
rubricado *1* pub. for. *1* em 09/11
Em 07/10/2002

AF

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de setembro de 2002.

18 - DE SETEMBRO
OFÍCIO DE ORIENTAÇÃO

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 356/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca – que dispõe sobre criação do Programa de Moradia para Servidores Municipais – PMSM, e dá outras providências, solicitando-lhe manifestação sobre o projeto em questão, em especial por meio de SEHAB/HABI, SGP e IPREM, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 356/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb



Feiha Nº autuado em 30/09/2002 15:00:00.
Nº. 01-356 de 2001 fls. 13
O funcionário [assinatura]
FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 571, de 26/09/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 356/01, de autoria do Ver. Cláudio Fonseca.

30.09.02

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 356/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

[assinatura]
ANA LUIZA MARES TORRES FERREIRA
RF 586.093.101
SOM 011

Matéria PL 356/2001. Não assinado digitalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 14

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01.356

de 2011 07/10/2002 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 07/10/02

ROBERTO CUPPES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente

Em 07/10/02 às 16 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SE GUE M juntado S nesta data, ✓ documento S e papel para informação, rubricado)
sob folha nº 12a 25

Em 11 / 12 / 03

(a) MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Prefeitura do Município de São Paulo

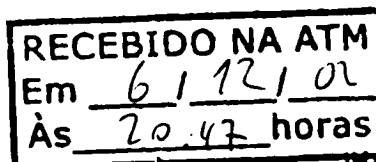
São Paulo, 6 de DEZEMBRO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 730 - /02
 Ref. Ofício nº 18/Leg.3/0571/2002
 Processo nº 2002-0.230.152-0

Folha nº 12 do proc
 nº 356 de 01

Mônica R. de Paula
 Assist. Téc. de Dir. IV



Senhor Presidente

INACIO VEIGA
 Oficial Legislativo
 RF. 11.132

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura sobre o Projeto de Lei nº 356/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre criação do Programa de Moradia para Servidores Municipais – PMSM, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
 Prefeita

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
 Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMARCP/Secret
 Resp. 356-01

A LEG 3

Em 10, 12, 02

[Assinatura]

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 11, 12, 02

ÀS 15:55 h.

LILIANA MARIA MIGLIANO BOISIO

[Assinatura]
Assessor Técnico IV Substituto
Atuação em substituição
LILIANA MARIA MIGLIANO BOISIO

A Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11, 12, 2002

[Assinatura]
JOSÉ CRISPINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrópole Meio
Ambiente

Em 11, 12, 02 às 16 h.

[Assinatura]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓPIA

Folha N.º 07
N.º 2002-0 230 152-0

Is. 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES
RF. 611 311 400
SGM/ATL

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB

SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR - HABI

do proc
n.º 356 de 01

Monica P. P. P.
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de Informação n.º 03
em 18/07/01 a).....

Do Memo n.º 800/2001-ATL III

SEHAB-G/ATAJ
Sra. Chefe

CÓPIA

R.F. 643 903 2.00
HABITACIONAL

No que tange ao projeto de lei n.º 01.0356/2001 que dispõe sobre a criação do "Programa de Moradia para Servidores Municipais", embora consideremos louvável e justa a preocupação do Sr. Vereador não somos favoráveis à proposta.

Justificamos o nosso parecer contrário, porque esta Superintendência que tem por objetivo o atendimento à população de baixa renda e moradores em habitação sub-normal, com projetos habitacionais e de urbanização de favelas, já possui uma demanda muito grande, acima dos recursos que possui. Isso significa que se destinarmos 10% de nossa produção à servidores, além de não diminuirmos o déficit habitacional da categoria, iríamos gerar uma expectativa muito maior que a nossa possibilidade de atendimento.

Acreditamos sim, que os servidores precisem também ser atendidos com programas habitacionais, mas não cabe a esta Superintendência a tarefa. Por outro lado, cabe ressaltar que a atual Administração também preocupada com a problemática, já deu um 1º passo nesse sentido, ao firmar um convênio com a Caixa Econômica Federal para financiamento total de imóveis à servidores municipais (sem poupança prévia), para empréstimo pessoal e financiamento para reforma habitacional.

Em, 18/07/2001.

GISELA MARIA MORI
GISELA MARIA MORI
Superintendente de HABI

RC 18

ATAJ 18105
SEHAB-G
RECEBIDO

Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

Folha n.º 08
 Nº 2002-0.230-152-0
 CLAR REGINA RODRIGUES TAVARES
 RF. 611 301.4.00
 Folha n.º 14 do proc
 nº 256 de 01
 Mônica R. A. Paiva
 Assist. Tec. de Dir. IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 04

CÓPIA

do Memorando nº 800/2001-ATL III

em 18/07/01

(a)

Luana
 DA COPIA PAGAR
 EPO DO SEGUIN
 SEHAB-ATAJ

SGM-ATL

Senhora Assessora

Com as informações de HABI, em atenção ao

solicitado.

18/07 101

Vera Lúcia S. R. de Barros

VERA LÚCIA S. R. DE BARROS
 Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
 SEHAB-ATAJ

S.G.M. - SE
 23 JUL 2001
Luana

CDG/rmc

g

Marta Rocha C.F. da Silva
 Assessora - SGM/ATL
 OAB-SP 102366

CÓPIA

Folha nº 09 de fls. 20
Nº 2002 - 0.230.152 - 0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB

SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR - HABI

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES
RG: 61.021.4.00

SGM-ATL

Folha nº 15 do pro
nº 356 de 01

Mônica S. Paiva
Assst. Tec. de Dir. IV

Folha de Informação nº 03
em 18/07/01 a).....

Do Memo nº 800/2001-ATL III

SEHAB-G/ATAJ
Sra. Chefe

CÓPIA

R.F. 648.993.2.00
HABITACAO

No que tange ao projeto de lei nº 01.0356/2001 que dispõe sobre a criação do "Programa de Moradia para Servidores Municipais", embora consideremos louvável e justa a preocupação do Sr. Vereador não somos favoráveis à proposta.

Justificamos o nosso parecer contrário, porque esta Superintendência que tem por objetivo o atendimento à população de baixa renda e moradores em habitação sub-normal, com projetos habitacionais e de urbanização de favelas, já possui uma demanda muito grande, acima dos recursos que possui. Isso significa que se destinarmos 10% de nossa produção à servidores, além de não diminuirmos o déficit habitacional da categoria, iríamos gerar uma expectativa muito maior que a nossa possibilidade de atendimento.

Acreditamos sim, que os servidores precisem também ser atendidos com programas habitacionais, mas não cabe a esta Superintendência a tarefa. Por outro lado, cabe ressaltar que a atual Administração também preocupada com a problemática, já deu um 1º passo nesse sentido, ao firmar um convênio com a Caixa Econômica Federal para financiamento total de imóveis à servidores municipais (sem poupança prévia), para empréstimo pessoal e financiamento para reforma habitacional.

Em, 18/07/2001.

GISELA MARIA MORI
Superintendente de HABI

RC:fg

Ataj 18/07
SEHAB-G
15-07-01

Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

autado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 16 de 21
2002-0.280.152-0
SGM-ATL
RF.611.321.00
Folha nº 16 do proc
nº 356 de 01
Mônica A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Folha de Informação nº 04

CÓPIA

do Memorando nº 800/2001-ATL III

em 18/07/01

(a)

Luana
DA COSTA FAGAN
Eng. de S.º II
SEHAB-ATAJ

SGM-ATL

Senhora Assessora

Com as informações de HABI, em atenção ao
solicitado.

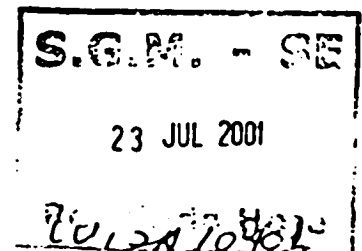
18/07

/01

VERA LÚCIA S. R. DE BARROS
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB-ATAJ

CDG/rmc

g



Marta Rocha C. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº.....

do Memorando nº 801/2001-ATL III

em 5.7.2001 (a).....

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 356/01

S.M.A.

Senhor Chefe de Gabinete

Folha nº 14 do proc
nº 356 de 01
Mônica M. F. Faria
Assist. Tec. de Dir. IV

Trata-se do Projeto de Lei nº 356/01, de autoria do Legislativo, encaminhado a esta Pasta por SGM/ATL para pronunciamento conclusivo.

A proposta visa destinar aos servidores de baixa renda 10% das unidades habitacionais construídas pelos órgãos públicos, instituindo para tanto o “Programa de Moradia para Servidores Municipais” – PMSM.

Preliminarmente destacamos a existência de vício de iniciativa, conforme disposto no artigo 37 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Quanto ao mérito, a matéria sobre a qual versa o PL não se insere nas competências desta Pasta, dispondo a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB de melhores elementos para se posicionar sobre a proposta.

À deliberação de Vossa Senhoria.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102388

São Paulo, 6 de julho de 2001.

Rita Salete P. Carvalho Valle



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº.....

do Memorando nº 801/2001-ATL III

em 5.7.2001 (a).....

MÉRCIA FERRAZ CLAR
S M A G

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 356/01

CÓPIA

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

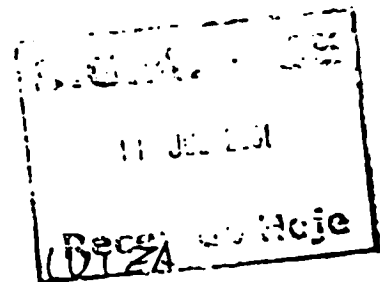
Folha nº 18
nº 356 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Retorno o presente com a manifestação da Assessoria Técnica desta Pasta, que endosso.

São Paulo, 6 de julho de 2001.

Clovis Bueno de Azevedo
Clovis Bueno de Azevedo
Chefe de Gabinete – SMA

RSC/mfc.



Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102386

COPIA

Folha n. 15
Proc. n. 2002-0.230.152-0

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB

SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR - HABI

Do Processo nº 2002-0.230.152-0

Folha de Informação nº 17
em 18/10/02 a)

Handwritten signature and stamp: "Folha 17", "Processo 2002-0.230.152-0", "HABI-SEHAB".

HABI-GABINETE

Sra. Superintendente

Folha nº 19 do proc
nº 256-01
Mônica S. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Trata-se do substitutivo ao Projeto de Lei nº 356/01, de autoria do nobre vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a criação do "Programa de Moradia para Servidores Municipais" – PMSM, e dá outras providências.

Às folhas 07 e 09 deste encontra-se cópia do parecer dessa Superintendência exarado em 18 de julho de 2001, contrário à presente propositura com a devida justificativa.

Gostaríamos de reiterá-lo acrescentando que as unidades habitacionais construídas pela administração estão vinculadas a programas habitacionais que possuem demandas determinadas, arroladas a seguir.

O programa PROVER, Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas, destina-se a demanda da própria favela na qual está sendo executado o conjunto habitacional.

Por sua vez, as unidades habitacionais produzidas no âmbito do programa PROCAV, Programa de Canalização de Córregos, Implantação de Vias e Recuperação Ambiental e Social de Fundos de Vale, programa intersecretarial coordenado pela Secretaria de Infra-estrutura Urbana, destinam-se a famílias que vivem em favelas em áreas das obras de canalização.

O Programa de Reabilitação Urbanística e de Atenção aos Moradores dos Baixos de Pontes e Viadutos, programa também intersecretarial, é pela sua própria formulação, destinado aos moradores dos baixos de pontes e viadutos.

Handwritten signature and stamp: "Marta Rocha C.R. da Silveira", "Assessora - SGM/ATI", "OAB-SP 102366".

CÓPIA

16 autuado em 30/09/2015 00:00:00.

2002-0.230.152-0

fls. 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB

SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR - HABI

Folha de Informação nº 13
em 18/10/02 a)

Do Processo nº 2002-0.230.152-0

Os programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Habitação, por sua vez, são prioritários para famílias advindas de áreas de risco, já que essa constitui uma das demandas habitacionais mais depauperadas do Município e de responsabilidade direta do Poder Público. O Programa de Locação Social, por exemplo, que está sendo implementado, vai oferecer imóveis a pessoas ou famílias com renda mensal de até três salários mínimos, com prioridade para idosos maiores de 60 anos moradores de rua, de cortiços ou de áreas de risco. Já dentro do Programa Bairro Legal, as unidades habitacionais a serem produzidas serão destinadas a demanda da própria favela objeto da intervenção. O convênio feito com a CDHU para construção de unidades habitacionais destina-se a famílias em situação de risco, além de algumas unidades serem destinadas para o desadensamento das favelas nas quais estão sendo conduzidas obras do Programa Bairro Legal. Já os mutirões são destinados a demandas previamente organizadas em associações comunitárias de construção por mutirão. Por fim, o Programa Carta de Crédito que está sendo regulamentado, será implantado inicialmente as áreas do Programa de Reabilitação de Perímetros das Áreas Centrais.

Há, ainda, no âmbito do Poder Público, os Programas da COHAB, Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, razão pela qual sugerimos encaminhar o presente Projeto de Lei para a Companhia para complementação de parecer.

Dessa forma, e esperando ter esclarecido plenamente as razões do veto, nosso parecer conclusivo é **contrário** ao Projeto de Lei nº. 356/01.

Em, 18/10/2002.

LUCIANA ROYER
Assessoria Técnica
HABI-G/ATA

LR fg

Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

17 autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB

SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR - HABI

Folha nº 21 do proc.
nº 356 do 01

Mônica A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Folha de Informação nº 19

Do Processo nº 2002-0.230.152-0 em 18/10/02 a)

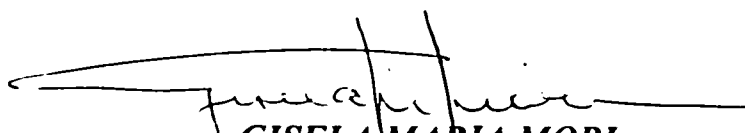
FABIO GONCALVES
Chefe de Seção II
P.F. 648.998.2.00
HAB/SEHAB

SEHAB-G

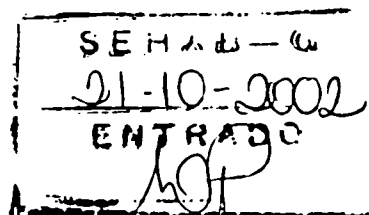
Sr. Chefe de Gabinete

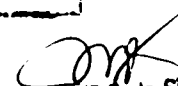
Encaminhamos o presente com o parecer sobre o PL em referência contido às fls. 17 e 18 deste.

Em, 18/10/2002.


GISELA MARIA MORI
Superintendente de HABI

LR/fg.




Marta Rocha C.R. da Silveira
SGM/ATI
102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

18
2002-0.230.152-0

Folha de Informação nº 20

Do Processo 2002- 0.230.152-0

24/10/02

(a)

Amendado

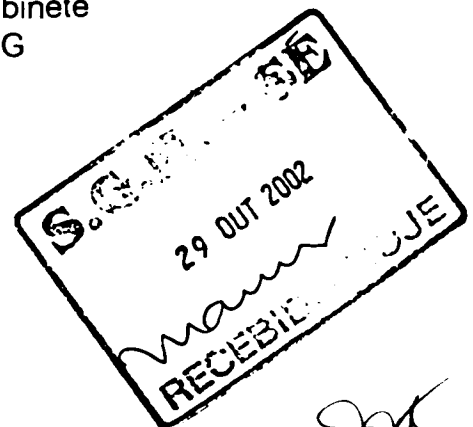
SGM-ATL

Senhora Assessora

Devolvemos o presente com as informações prestadas por
HABI, sob fls.17 e 18.

25 / 10 / 02

A. H. Leonardi
ANDRÉ LEONARDI
Chefe de Gabinete
SEHAB-G



/amsc

Marta Rocha
Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATI
02366



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

Folha nº 23 do proc.
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 356 de 81
fls. 28
Mônica F. A. Paiva
Assis. Téc. de Dir. IV

Data de Emissão:

11/11/02

PA

2002-0.230.152-0

Folha:

22

Rubrica:

Edlamar B. S. Csony
Secretaria - COHAB - SP
Reg. MTb 17.848 - SP

CÓPIA

A

Dra. June Alberici de Mello
Chefe da Assessoria Técnico Legislativa
Gabinete da Prefeita - SGM/ATL

601120030

20
2002-0.230.152-0
CLARA RODRIGUES TAVARES
Reg. MTb 17.848 - SP

O Projeto de Lei n.º 356/01 trata da criação de Programa de Moradia para Servidores Municipais e, portanto, de demanda habitacional, cuja atribuição concerne à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (Sehab), por meio da Superintendência de Habitação Popular (Habi), que já se manifestou a respeito nas folhas 07 e 09 deste.

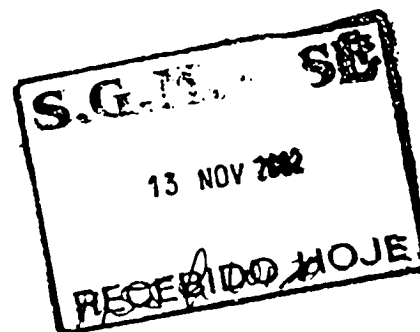
A Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (Cohab-SP) é a operadora do Fundo Municipal de Habitação e sua atuação é balizada pela política de habitação desenvolvida por Sehab. Não há, no momento, projetos a serem executados com recursos próprios da Companhia, embora haja estudos a respeito.

Assim, reiteramos parecer apresentado por Habi, reafirmado nas folhas 17 e 18, lembrando que a crítica situação de déficit habitacional na cidade de São Paulo tem levado à priorização de atendimento aos segmentos sociais mais necessitados, provenientes de áreas de risco, verificando-se ainda um descompasso entre a demanda e a possibilidade de produção ou disponibilização de novas unidades habitacionais. Toda produção habitacional em fase de projetos e obras da Cohab-SP está direcionada aos programas da Secretaria de Habitação relatados anteriormente.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e detalhamento a respeito dos programas que estão sendo desenvolvidos por esta Companhia.

Grato.

Emílio Alonso
Chefe de Gabinete
Em, 11 de novembro de 2002



Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATI
248-SP 102366



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IPREM

Protocolo nº 30/02/2015 09:00:00
nº 356 de 01
Mônica P. da Silva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÓPIA

Papel para Informação, rubricado como fls. nº 25 24 H

Do Processo Administrativo nº 2002-0.230.152-0 em 22/11/2002

por H

Aparecida Fernandes Terceiro
Auxiliar Técnico Administrativo
IPREM

À

Dra. June Alberici de Mello

Chefe da Assessoria Técnico Legislativa

Gabinete da Prefeita – SGM/ATL

22
2002-0.230.152-0
CLARA REGINA DE SOUZA TAVARES

Em atenção a Vossa solicitação de fls. 23, cumpre-nos esclarecer o quanto se segue:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que tem como escopo de instituir o "Programa de Moradia para Servidores Municipais – PMSM", visando a destinação de 10% das unidades habitacionais construídas pelos órgãos municipais para serem entregues a servidores municipais de baixa renda.

Nos termos da requisição do I. Vereador José Olímpio, Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente (fls. 05), requerer-se a manifestação de SEHAB/HABI, SGP e IPREM sobre o projeto em questão.

Ocorre que, em que pese a solicitação do I. Presidente, não compete ao Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM, manifestar-se acerca do referido Projeto de Lei.

Isso porque o IPREM, no passado, concedia financiamentos imobiliários e empréstimos mediante consignação em folha de pagamento, conforme dispunha o artigo 13 da Lei Municipal n.º 9.157, de 1.º de dezembro de 1980, abaixo colacionado:

"Art. 31 – O IPREM fica autorizado a conceder aos segurados e pensionistas financiamentos imobiliários e empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, juros e demais condições a serem estabelecidas em decreto regulamentador."

Clara Rocha C.P. da Silveira
Assessora – SGM/ATL
SP 102386



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IPREM

CLARA REGINA MANTOVANI TAVARES

Papel para Informação, rubricado como fls. nº 24

Do Processo Administrativo nº 2002-0.230.152-0 em 22/11/2002

por

Aparecida Fernandes de Oliveira
Auxiliar Técnico Administrativo
IPREM

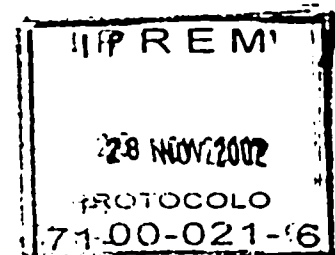
Ocorre que, com o advento da Emenda Constitucional n.º 20, e da Lei Federal n.º 9.717/98, os Regimes Próprios de Previdência Social, como o IPREM, não podem conceder benefícios distintos do Regime Geral de Previdência Social, conforme se verifica no artigo 5.º da Lei n.º 9.717/98:

"Art. 5.º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal."

Assim, diante do acima exposto, tendo em vista que não compete à esta Autarquia manifestar-se acerca do aludido Projeto de Lei, devolvemos o presente para que prossiga em seus ulteriores termos.

Na oportunidade renovamos os votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUDIO BETZLER
Superintendente Substituto



Folha nº 25 do pro
nº 356 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assel. Téc. de Dir. IV



SEGUE — , juntado — , nesta data
documento — 6 — 15 informação
rubricado — 26. —
EM 13 102103
ND
MARCIA MARIA ZACARIAS DE SILVA
Secretaria da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 26 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 356/01
Assessor: Afonso da Silva
10.651

f/s. 32

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo sobre o Projeto de Lei nº 356/01, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre criação do Programa de Moradia para Servidores Municipais - PMSM, para que este, através de seus órgãos competentes, nos informe sobre os seguintes quesitos:

- a) A destinação de porcentagens de unidades habitacionais construídas pelos órgãos municipais para certos grupos (servidores municipais, deficientes físicos, policiais militares, etc.) faz parte da política habitacional do Município?
- b) Os imóveis financiados pelo IPREM se incluem nas unidades habitacionais de que trata a presente propositura?
- c) Existe algum programa habitacional que vise beneficiar os servidores públicos municipais de baixa renda?
- d) Qual o parecer do Executivo sobre o presente Projeto de Lei.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Vereador José Olímpio

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador Arselino Tatto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LEG. 3
Em. 13/02/03

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretaria da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3
EM 13/02/03
ÀS 15:45 h.

KR

Sra. Kathya

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 13.02.2003.

J. Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 13.02.2003.

KR
KATHYA REGINA MORAIS DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE em juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 27/29
Em 26/02/03

Rosmari
ROSMARI CURY BEVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de fevereiro de 2003.

18 - 02 - 2003
OFÍCIO Nº 0023/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 356/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca – que dispõe sobre criação do “Programa de Moradia para Servidores Municipais” – PMSM, e dá outras providências, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, nos envie subsídios, de acordo os quesitos relacionados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 356/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 26.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Folha nº 28 do proc.
nº 01-356-00-01
atuado em 30/09/2015 00:00:00.
ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica
fls. 35

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de fevereiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 23/03, de 18/02/03,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 356/01, de
autoria do Ver. Cláudio Fonseca.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 356/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 26.

RECEBIDO
SGM/ATL

20/02/03

Off. de Gabinete
SGM/ATL

Matéria PL 356/2001. Não assinado digitalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 36

Papel para informação, rubricado como folha n°

29

do processo n° 01-356 de 2001 26/02/03 (a)

ROSAMARIA LACERDES DOS SANTOS
Assistente de Ordem Técnica

À Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 26/02/2003

Jose Cristiano
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Gabinete

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente
Em 26/02/03 às 12:00 h.

Mônica R. A. Paiva
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

AO NOBRE VEREADOR *Ricardo Montoro*

PARA FIM

Sala de Trabalho, 1º andar, Câmara Municipal de São Paulo
e Meio Ambiente

26 02 03
Ricardo Montoro
PRESIDENTE

S E G U E ⁿ juntado S nesta data, documento S e papel para Informação, rubricado S
sob folha S nºs 30 a 31

Em 22, 04, 03

(a) MÔNICA A. RAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de abril de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 172/03
Ref.: Of. nº 18/Leg.3/0023/2003
Processo nº 2002-0.230.152-0

Folha nº 30 do pror
nº 356 de 01
Jéssica K. A. Deiva
Assm. Téc. de Dir. IV

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 16/04/03
Às 15:50 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 356/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre criação do "Programa de Moradia para Servidores Municipais" – PMSM, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCS sff
Resp 356-01

A LEG 3
Em 16, 04, 03
[assinatura]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
EM 17/04/03
às 14:20 h.

[assinatura]
ZUZI ASSATO
Assistente da Chefe Técnica

A Doua Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 17/04/03

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 17/04/03 às 14 h.

[assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB

SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR - HABI

Folha de Informação nº 33

Do Processo nº 2002-0.230.152-0

em 10/03/03 a)

Paulo Gonçalves
Chefe de Seção II
R.F. 648.998.2.00
HABI/SEHAB

SEHAB-G

A/C Sr. Rômulo

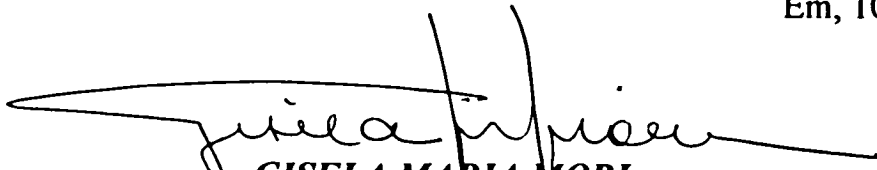
Trata-se do pedido de informações do legislativo acerca do Projeto de Lei nº 356/01, de autoria do nobre vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a criação do "Programa de Moradia para Servidores Municipais" – PMSM, e dá outras providências.

Solicita o Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente informações sobre alguns pontos. O presidente pergunta se a "destinação de porcentagens de unidades habitacionais construídas pelos órgãos municipais para certos grupos (servidores municipais, deficientes físicos, policiais militares, etc.) faz parte da política habitacional do município". Pergunta também "se existe algum programa habitacional que vise beneficiar os servidores públicos municipais de baixa renda".

Em 18 de outubro de 2002 manifestou-se esta Superintendência arrolando os programas habitacionais desenvolvidos e explicitando que as unidades habitacionais atualmente construídas pela administração estão vinculadas a programas habitacionais que possuem demandas determinadas, conforme manifestação citada, constante das folhas 17 e 18 deste. As justificativas apresentadas respondem ao nosso ver precisamente às questões levantadas.

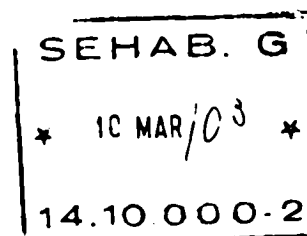
Por fim, solicita a Comissão parecer sobre o presente Projeto de Lei. Às folhas 07 e 09 deste encontra-se cópia do parecer dessa Superintendência exarado em 18 de julho de 2001, contrário à presente propositura com a devida justificativa. Às folhas 17 e 18 encontra-se ainda nova manifestação, no mesmo sentido. Gostaríamos de reiterar os pareceres.

Em, 10/03/2003.


GISELA MARIA MORI
Superintendente de HABI

RC/fg.


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 32 do proc.º nº 356 de 01
Mônica A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Folha de Informação nº..... 34

do Processo nº 2002-0.230.152-0

em 11/03/03

(a) *[Signature]*
SILVANA DA COSTA PAGANO
Enc. de SEHAB II
SEHAB - ATAJ

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL 356/01

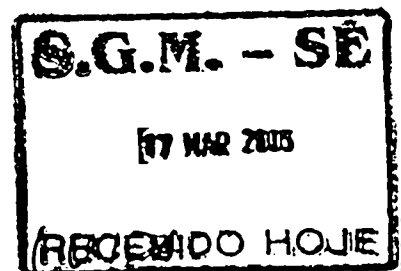
SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Devolvemos o presente com as informações prestadas pela
Superintendência de Habitação Popular – HABI, fls. 33.

13 / 3 / 03.

A. D. Leonardi
ANDRÉ LEONARDI
Chefe de Gabinete
SEHAB-G



/scp...

[Signature]
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
I P R E M

CÓPIA

Folha nº 33 do proc
nº 356 de 01
Mônica R. A. Paulo
Assist. Téc. de Dir. Iv

Do Processo n.º 2002-0.230.152-0

em

28/03/2003

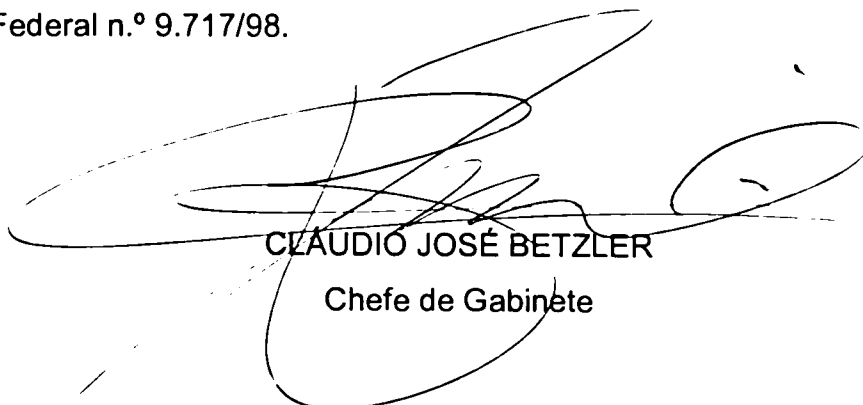
por

Papel para Informação, rubricado como fls. n.º 36

Aparecida Fernandes Ferreira
Assessor Técnico Administrativo

À
Divisão de Negócios Jurídicos
Sr. Diretor,

Gentileza elaborar resposta ao questionado às fls. 29 (letra "b"), esclarecendo, em especial, como funcionava o sistema de empréstimos imobiliários no âmbito do Iprem, antes da edição da Emenda Constitucional n.º 20 e da Lei Federal n.º 9.717/98.


CLAUDIO JOSÉ BETZLER
Chefe de Gabinete

IPREM UNL

Recebido em 31/03/03 de

Ass.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO-IPREM

Papel para informação rubricado como fls. 37

do Processo nº 2002.0.230.152.0 em 31/03/2003 a) _____

Marcos Antonio Follador
ATA RF. 443

À
71.00430.0 – Procuradoria Imobiliária
Sra. Procuradora Chefe:

Folha nº 34 do proc.
nº 356 de 01
Mônica R. A. Pa. J.
Assist. Tec. de Dir. IV

Solicito análise e manifestação.

São Paulo, 31 de março de 2003

FLÁVIO CÉSAR DAMASCO
Diretor de Divisão Técnica-DNJ
OAB-SP nº 80.434

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
IPREM

fls. 44

Papel para informação rubricado como fls. nº 38
do Processo nº 2002-0230152-0 31/3/03 a)

Marcos Antonio Follador
ATA - RF. 443

Folha nº 35 do proc.
nº 356 de 01

Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

À

Divisão de Negócios Jurídicos**Sr. Diretor:**

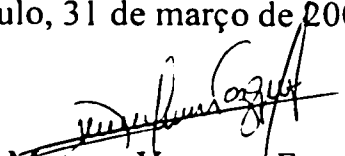
Em atendimento ao solicitado, cumpre primeiramente destacar que o IPREM não mais concede financiamentos imobiliários, em razão da Lei Federal 9.717/98, que proibiu aos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos a concessão de benefícios distintos daqueles previstos no Regime Geral de Previdência Social.

Os financiamento imobiliários concedidos pelo IPREM antes da lei 9.717/1998 foram autorizados pelo artigo 31 da Lei Municipal 9.157/80 e regulados pelo Decreto 21.543/85 (com as alterações das Resoluções 495/93, 502/93, 517/94, 518/94) e era destinado somente aos seus segurados e pensionistas.

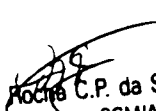
O artigo 2º da Lei Municipal nº 10.828/90 define em seu art. 2º, inciso I, quem é segurado do IPREM ("Segurado obrigatório: todo servidor civil ativo ou inativo da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, da Câmara Municipal de São Paulo, os Conselheiros e os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, independentemente de idade. Excluem-se os servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de outros órgãos públicos colocados à disposição da Municipalidade e os titulares de cargo em comissão que comprovem estar amparados por outro órgão previdenciário oficial, bem como aqueles que venham a desempenhar a função mediante contrato a que façam prova daquela mesma condição")

Os prazos para inscrição no financiamento estavam regulados na Resolução 521/94 (D.O.M. de 23/09/94), no Comunicado 03/94 (D.O.M. de 15/03/94, pág. 8) e Comunicados da Superintendência do IPREM, publicados no D.O.M. em 02/09/94, 09/09/94, 23/09/94 e 13/12/96.

São Paulo, 31 de março de 2003.


Denise Moreno Vazquez Ferro

Procuradora – RF 532


Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO-IPREM

Papel para informação rubricado como fls. 39

do Processo nº 2002-0.230.152-0

em 01/04/2003 a)

[Signature]
DORALICE F. DE A. MENDES
IPREM
Reg. Func. 02130

À
SUPERINTENDÊNCIA
Sr. Superintendente:

Imobiliária. Em prosseguimento, com a manifestação da Procuradoria

São Paulo, 01 de abril de 2003

[Signature]
FLÁVIO CESAR DAMASCO
Diretor de Divisão Técnica-DNJ
OAB-SP nº 80.434

[Signature]
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATI
OAB-SP 102366



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
IPREM

CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 31 do proc
nº 356 de 04

Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. Iv

Do Processo n.º 2002-0.230.152-0

em 08/04/2003

Papel para Informação, rubricado como fls. n.º 40

por Aparecida Fernandes Ferreira
Auxiliar Técnico Administrativo
IPREM

À

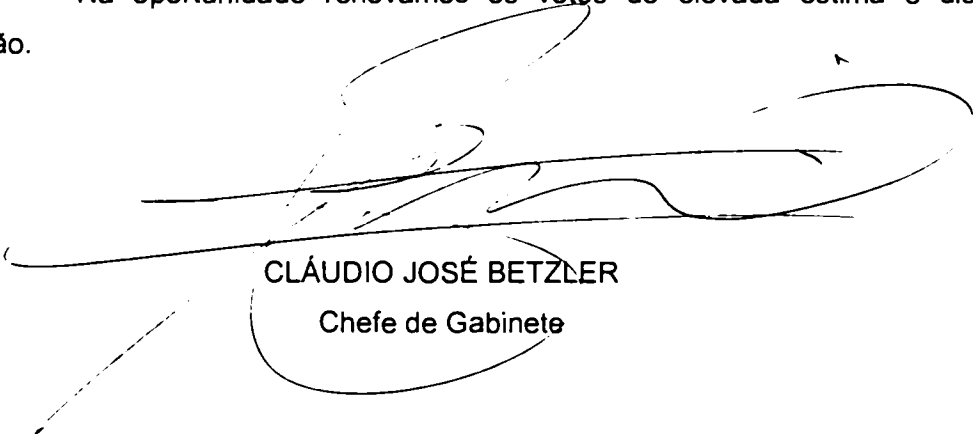
Dra. June Alberici de Mello

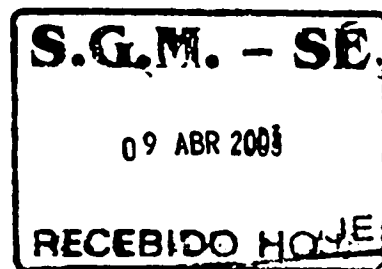
Chefe da Assessoria Técnico Legislativa

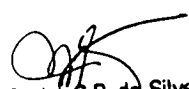
Gabinete da Prefeita – SGM/ATL

Retornamos o presente a V. Sa., com a manifestação prestada pela
Divisão de Negócios Jurídicos, Procuradoria Imobiliária, deste Instituto.

Na oportunidade renovamos os votos de elevada estima e distinta
consideração.


CLÁUDIO JOSÉ BETZLER
Chefe de Gabinete




Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATI
OAB-SP 102366

PARECER Nº
16 002/2001**MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 356/01**

Visa o presente PL nº 356/01, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, dispor sobre a criação do “Programa de Moradia para Servidores Municipais” – PMSP, e dar outras providências.

A propositura institui o “Programa de Moradia para Servidores Municipais”_ PMSM que tem como objetivo a destinação de 10% das unidades habitacionais construídas pelos órgãos municipais para serem entregues a servidores municipais de baixa renda.

Os beneficiários do programa comporão uma lista de inscrição acessível a todos os servidores que obedecerá a ordem crescente, dos menores para os maiores padrões de vencimento. Os menores salários terão primazia na destinação das unidades habitacionais comprometidas com este programa.

O servidor municipal que for proprietário de imóvel no Município de São Paulo não será admitido neste programa, e se for contemplado e, eventualmente, for descoberto perderá a unidade habitacional distribuída e todas as prestações até então pagas.

Segundo a Justificativa do Autor, os servidores municipais recebem salários muito inferiores ao da iniciativa privada. Sendo assim, é necessário, dentro do possível, criar condições para que os funcionários possam obter um lugar decente para morar, já que os financiamentos tradicionais do Sistema Financeiro da Habitação estão cada vez mais distantes das possibilidades salariais desses importantes trabalhadores. Nada mais justo que 10% das unidades construídas pelos órgãos municipais serem entregues aos servidores municipais de baixa renda.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade.

Foram solicitadas informações ao Executivo que informou, também através da Secretaria da Habitação, que o objetivo da política habitacional é o atendimento à população de baixa renda e aos moradores de habitação subnormal e a urbanização de favelas, cuja demanda já é enorme. Para os servidores municipais já existe financiamento de imóveis pela Caixa Econômica Federal, já que o IPREM não tem mais permissão para fazer financiamentos, em virtude da Emenda Constitucional nº 20.

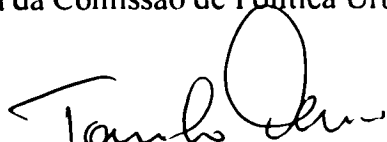
Analisando a proposta apresentada, a Justificativa do Autor e as informações do Executivo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente concluiu que o projeto de lei não tem condições de prosperar pois, como bem disse o Executivo, se se destinar 10 % das unidades habitacionais para os servidores municipais isto vai gerar uma expectativa muito maior que a possibilidade de atendimento e mais, que os esforços da Prefeitura para a solução do problema de moradia priorizam mais as pessoas de baixa renda, as habitações subnormais e a urbanização de favelas.

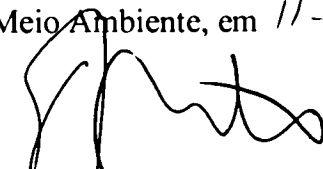


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Por estas razões, esta Comissão posiciona-se **contrariamente** ao Projeto de Lei nº 356/01.

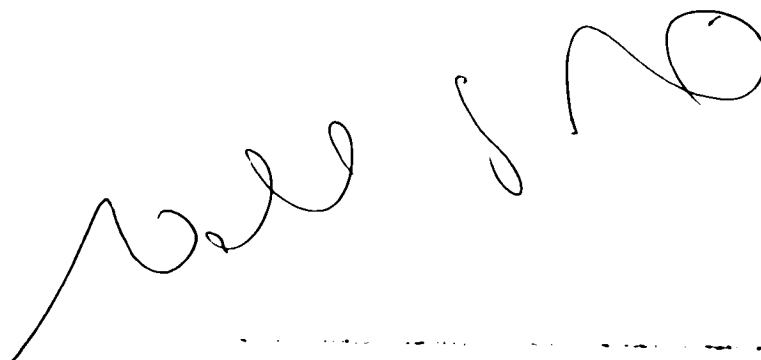
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11-06-03


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Ricardo Montoro
Relator







A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 12/06/2003

Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 12/06/03 as 15:30 h,

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador <u>Dna Zélia</u>
Para Relatar, Sala da Comissão de Administração Pública <u>24/06/2003</u>
<i>[Assinatura]</i> Presidente

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador <u>Carlos Neder</u>
Para Relatar, Sala da Comissão de Administração Pública <u>13/08/2003</u>
<i>[Assinatura]</i> Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data para informação, rubricado sob

folha nº -40241-

02/09/03

Th
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 10º andar - Sala 1010 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@alternex.com.br - home page: www.alternex.com.br/~neder

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/2001.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa a instituir o "Programa de Moradia para Servidores Municipais"- PMSM, que tem por objetivo destinar 10 % (dez por cento) das unidades habitacionais construídas pelos órgãos municipais para servidores municipais de baixa renda.

De acordo com a proposta, os servidores interessados no benefício deverão requerer a inclusão de seus nomes em lista de inscrição, que deverá obedecer a ordem crescente, dos menores para os maiores padrões de vencimentos.

Não poderão usufruir do Programa, os servidores que possuem imóvel no Município, sob pena de perder a unidade habitacional distribuída e todas as prestações pagas, até então.

Acerca do mérito do projeto em tela, foram solicitadas informações, pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Gestão Pública, que não se manifestou, à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e ao Instituto de Previdência do Município de São Paulo - IPREM.

Manifestou-se a Superintendência de Habitação Popular – HABI, da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, contrariamente à proposta, afirmando ter por objetivo o atendimento à população de baixa renda e moradores em habitação "sub-normal", com projetos habitacionais e de urbanização de favelas, já possuindo uma demanda que supera os recursos que possui.

Alega, referida Superintendência, que a destinação de 10 % (dez por cento) de seus recursos, além de não diminuir o déficit habitacional da categoria, geraria uma expectativa incompatível com a sua possibilidade de atendimento.

Argumenta, ainda, que a atual Administração reconhece o problema e já deu um primeiro passo nesse sentido, ao firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para financiamento total de imóveis a servidores municipais, sem poupança prévia, para empréstimo pessoal e financiamento para reforma habitacional.

Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 10º andar - Sala 1010 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@alternex.com.br - home page: www.alternex.com.br/~neder

Cabe ressaltar que, a pedido da Superintendência de Habitação Popular – HABI, foi colhida a manifestação da COHAB-SP, que reiterou os termos do parecer acima citado.

O Instituto de Previdência do Município de São Paulo, por sua vez, alegou não ser de sua competência manifestar-se sobre a matéria em apreço, pois, com o advento da Emenda Constitucional nº 20 e da Lei Federal nº 9.717/98, os Regimes Próprios de Previdência Social não podem conceder benefícios distintos do Regime Geral de Previdência Social.

Tendo estas sido as informações prestadas pelo poder Executivo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se contrariamente ao projeto de lei em tela.

De fato, evidencia-se a inadequação da proposta em análise à política habitacional que vem sendo implantada pela atual Administração, que visa a atender a todos aqueles que não têm moradia, ou que vivem em condições insatisfatórias.

Assim, o servidor público que vive nas condições referidas já pode ser contemplado pelos Programas atualmente implantados pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, sendo certo que a implementação do Programa proposto pelo presente projeto de lei, inviabilizaria a continuidade da política habitacional desenvolvida pela atual Administração.

Ressalte-se, de outra parte, o convênio firmado pela Prefeitura do Município de São Paulo com a Caixa Econômica Federal, acima citado, que tem o fulcro de, ao menos, minimizar o problema habitacional por que passam, como grande parte da população, os servidores municipais.

Pelo exposto, manifestamo-nos **contrariamente** à propositura em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública, em


CARLOS NEDER
Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 05 / 09 / 03

TR

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento.
n 05/09/03 às 17h30.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao nobre Vereador Elize Gabriel

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em _____ de _____ de _____

~~Presidente~~

Redistribuído ao nobre Vereador Tomazito Campfaria

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28 de 10 de 2003

~~Presidente~~

Segue _____ juntado _____ nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 42

Em 05/01/05

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 356/01 : 25/12/04 Papel para informação rubricado como folha nº 42

Redistribuição de

SEM EFEITO

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05/01/2005

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

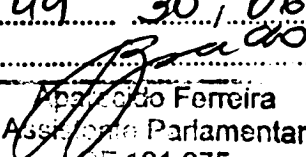
Proc. encerrado com 42 fls.

Arquivado em 11.01.2005

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta aula,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....43.....e folha de informação
sob nº.....44.....30/06/10.....


Apuleio Ferreira
Assessor Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO FONSECA

Folha nº 93 do Processo nº 01-356 de 2001
Assinado digitalmente
R. 101.075

DEFERIDO
★ 24 JUN 2010

Requerimento "D" Nº

13 - RDS
13- 00769/2010

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental (art.223, inciso XIII do Regimento Interno), sejam desarquivados os Projetos de Lei a seguir de minha autoria:

PL 566/2001 – “Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo a integrantes do quadro dos profissionais de educação, que estejam cursando pós-graduação em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, e dá outras providências”.

PL 454/2001 – “Estimula a implantação de Pólos Integrados de Serviços e dá outras providências”.

PL 356/2001 - “Dispõe sobre a criação do Programa de moradia para servidores municipais – PMSM, e dá outras providências.”

Sala das Sessões, 23 de Junho de 2010.

Claudio Fonseca
Vereador
Líder do PPS

RECEBIDO
24 JUN 2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 44
do processo n.º 01-356 de 20 01 30 06/2010 (a) Assessorado

Ref.: RDS-769/2010

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Assessorado Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

30/06/10

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-00769/10
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, 30/06/10
O Func.º Assessorado

Assessorado Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À Com. de Finanças
17 08/10
Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMOS DO SENADO
FINANÇAS - ORÇAMENTO
17,08,10 às 18 h 00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.068
Secretário

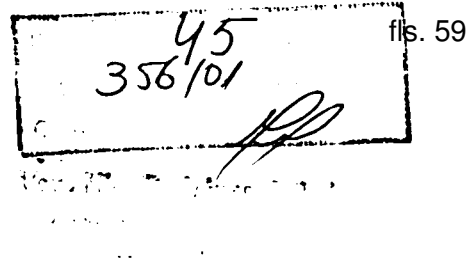
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Milton Leite
24 08 2010
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ do _____
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha 45246
Em 15/04/11
Vereador Rubens Ribeiro
Assessor Parlamentar
RF 101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Senhor Presidente:

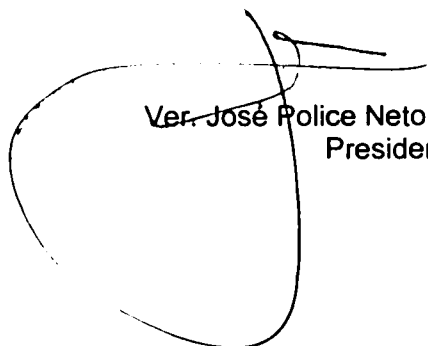
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 356/2001:

1º) Qual o eventual impacto orçamentário/financeiro decorrente do custo de implementação da proposta?

2º) Dos recursos direcionados a projetos habitacionais, há estimativa de qual porcentagem é concedida, atualmente, a servidores municipais?


Ver. Antônio Carlos Rodrigues, em 1 / 2011
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. José Police Neto, em 19 / 4 / 2011
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

46
356/01
fls. 60
Assistente
RF-101.123

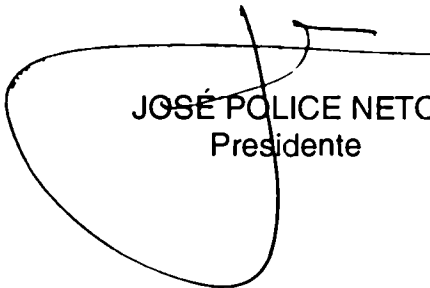
São Paulo, 14 de abril de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00135/2011

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do PL nº 0356/2001, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que *"dispõe sobre criação do Programa de moradia para servidores municipais - PMSM, e dá outras providências"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 0356/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

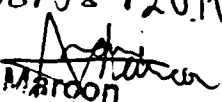
CÓPIA

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M. - A.T.
20 APR 2011
RECIBIDO
Marlene Gomes
RF: 548.6512.00
SGM/ATU

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº <u>47252</u>

Em 08/08/2011


André Maroon
Técnico Administrativo
RF 11.234



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 62

São Paulo, 20 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 261/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00135/2011

Folha nº 47 do proc.
nº 356 de 2011

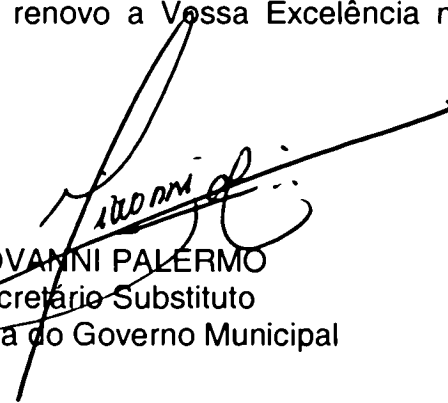
André Mendonça
RF 11259

15 - DOCREC
15- 01913/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 356/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a criação do Programa de Moradia para Servidores Municipais – PMSM, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes, reafirmando a inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

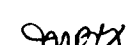

GIOVANNI PALERMO
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

Ao

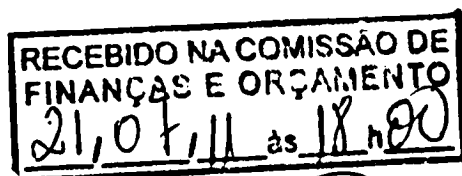
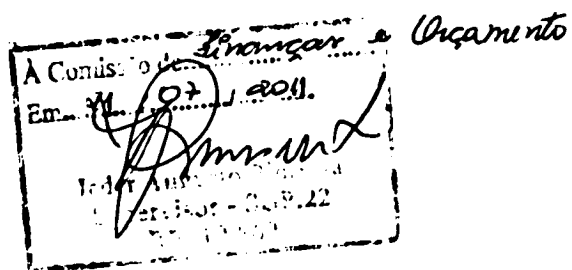
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS
Resp 356-01

15 - 001317 - 1/1
12:00 - 21/07/2011 - 12:00
SGP - 938.22 - 21/07/2011 - 12:00



V. A. S. C. A. S. RIBEIRO
Assistente Parlamentar
RP-167.123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR - HABI

Folha nº 48 do processo nº. 356 de 2011

André Marcon
 RE 11264

Folha Informação nº

Do Processo nº 2002-0.230.152-0

06/06/2011 a)
 DIRETORIA DE HABITAÇÃO SOCIAL
 AUX. TÉCNICA
 HABI-2 / SEHAB

A
HABI - G
 Sra. Superintendente

CÓPIA

Trata o presente P.A. de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de "Programa de Moradia para Servidores Municipais".

Esclarecemos que os recursos orçamentários destinados a produção de novas unidades habitacionais estão vinculadas ao atendimento de demandas já definidas pelos programas desenvolvidos por esta Superintendência de Habitação Popular, principalmente no Programa de Urbanização de Favelas.

As unidades habitacionais construídas nos Programas conveniados com a CDHU e os que recebem recursos do Programa Minha Casa Minha Vida estão destinados ao atendimento das famílias moradoras nas áreas de risco da cidade.

Assim sendo, s.m.j de Vsa., não há como atender a demanda específica dos servidores públicos municipais.

Atenciosamente,

NANCY CAVALLETE DA SILVA
 Resp.p/ Diretoria de Divisão Tec. Social
 RF: 556.717.3.01
 HABI-2/SEHAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 49 do proc.
nº 356 de 20 01

André Malcon
RF 11284

Folha de informação nº - 3 -

do Processo nº 2002-0.230.152-0

em 06 / 06 / 11 (a)

Sandra M. P. Alves da Silva
G. P. P.
03.912.6.00
HAB. GISEHAB

CÓPIA

SEHAB-G
Sr. Assessor Técnico

Com escusas pelo tempo decorrido, retornamos o presente a V.Sa.,
com informações da Diretoria de Divisão Técnica Social em cota retro, para ciência
e prosseguimento.

Em, 06/06/11

Elisabete França
ELISABETE FRANÇA
Secretária Adjunta
SEHAB-G

/ell

Folha n° 50 do proc.
n° 356 de 20 01

André Marcon
RE 11264

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

do Processo nº 2002-0.230.152-0

Folha de Informação nº

em

SGM.ATL

Senhora Assessora

CÓPIA

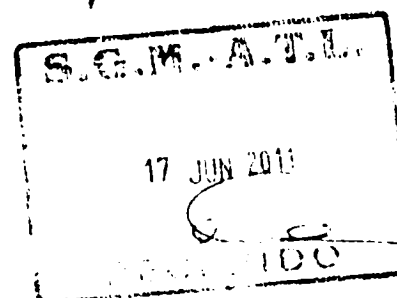
De ordem do senhor Secretário, restituimos estes autos com as informações oferecidas pela área técnica desta Pasta para conhecimento e demais providências julgadas pertinentes.

16/06/2011

JOSÉ FREDERICO MEIER NETO

Chefe de Gabinete

SEHAB.G





Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



Do Processo nº 2002-0.230.152-0

Folha de informação nº 014
em 04/07/11 (a) [assinatura]

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao projeto de Lei nº 356/01, de autoria do Legislativo.

IPREM / GAB

Sra. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Trata o presente de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que tem como escopo instituir o "Programa de Moradia para Servidores Municipais – PMSM", que tem como objetivo a destinação de 10% das unidades habitacionais construídas pelos órgãos municipais para serem entregues a servidores municipais de baixa renda.

O presente foi encaminhado a este Instituto para manifestação quanto aos quesitos formulados às fls. 45, no Ofício SGP. 15 nº 0135/2011, de autoria do I. Vereador José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Conforme informações de fls. 24/25 e 38, por força do artigo 5º da Lei Federal nº 9.717/98, o IPREM não mais concede financiamentos imobiliários para seus segurados e pensionistas, de acordo com transcrição abaixo:

Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

Pelo exposto, reiterando às manifestações de fls. 24/25 e 38, encaminho o presente para prosseguimento, tendo em vista que não cabe a esta Autarquia manifestar-se acerca do referido projeto.

São Paulo, 04 de julho de 2011.

[assinatura]
Arthur Dego Rolim Pereira dos Santos
Diretor de Divisão Técnica
AJ/Superintendência



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



Papel para informação, rubricado como folha n.º.....

do Processo nº 2002.0.230.152*0

05/07/2011 (a).....

INT.: Secretaria do Governo Municipal
ASS.: Projeto Lei/Decreto/Portaria.

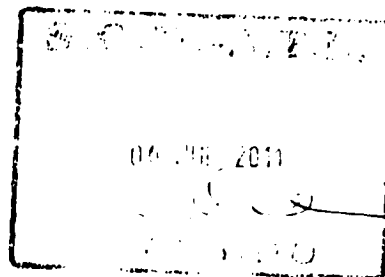
CÓPIA

À
Secretaria de Governo Municipal/ATL - Chefia
Senhor Chefe:

Após atendimento, segue para o que couber.

São Paulo, 05 de julho de 2011.

MARIA LUIZA G. S. AZEVEDO
Chefe de Gabinete
IPREM/SP



Handwritten signature

Portal: www.prefeitura.sp.gov.br/iprem **e-mail:** ipremgab@prefeitura.sp.gov.br
Av. Zaki Narchi, 536 – Vila Guilherme – São Paulo – CEP: 02029-000
Telefones: 2224-7500(PABX) / 2224-7513 / 2224-7508

Redistribuído ao nobre Vereador Jatene

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05 de 08 de 2011

Presidente

Segue em juntado + 1 folha de documentos -

e papel de _____ Ass. Sub. T. T. T.

n. 53 de 2011

29 09 11

MOS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01162/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 53 do proc.
nº 01-356 de 20 01
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

fls. 70

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, visa dispor sobre criação do "Programa de Moradia para Servidores Municipais".

O Programa tem como objetivo a destinação de 10% das unidades habitacionais construídas pelos órgãos municipais para serem entregues a servidores municipais de baixa renda.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Celso Jatene
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Afílio Francisco

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01192/2011

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Processo nº 05.381

Página 01 de 10 2011

Página 138 de 138

Conforme o 1º artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *[Assinatura]*

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-23

São Paulo. 04.10.11

[Assinatura]

André Marcon
Técnico Administrativo

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

04 OUT 2011 *[Assinatura]*

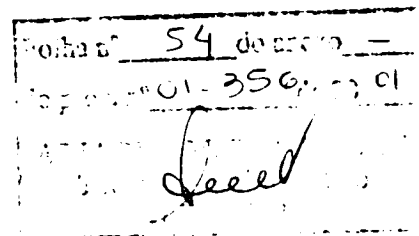
16:25 Horas

54- —

04.10.11

[Assinatura]

Ariadne Maczuga Tommasini
Técnico Administrativo
RF. 10.763

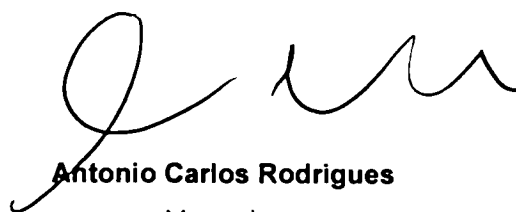


RECURSO

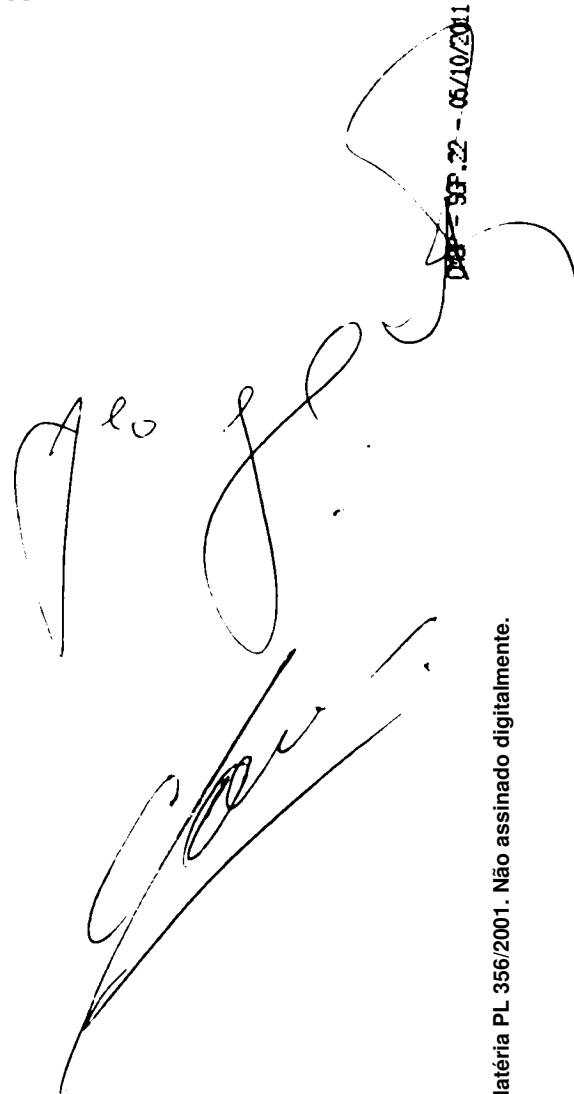
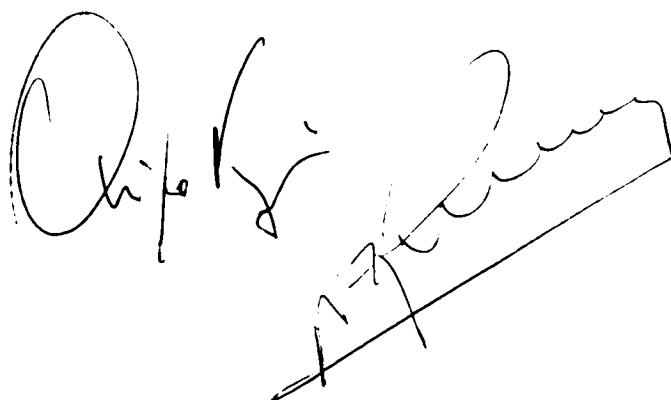
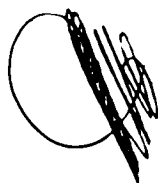
11 - REC
11- 00052/2011

Requeiro, na forma do artigo 82 do Regimento Interno, seja remetido ao Plenário, para discutir e deliberar, o PL 356/2001, de autoria do Vereador Claudio Fonseca.

Sala das Sessões, de outubro de 2011.



Antonio Carlos Rodrigues
Vereador



PL 356/2001 - 05/10/2011 - 18:16 - 001705 - 1/1

A SGP-21
Em... 06/10/11
Jader Augusto Pereira
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

RECEBIDO SGP-21
Em 06/10/11

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de informação
sob n° 55. 02/10/13
Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 356 de 2001, 02 / 01 2013 (a)

Roberto Cassio Gonçalves
Oper. de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

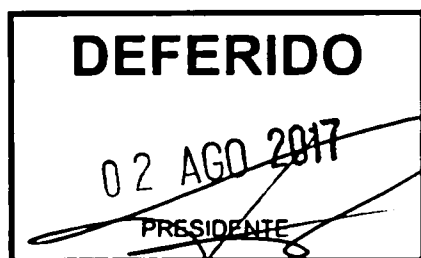
Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisição nº	<u>3010612010</u>
Arquivado em	<u>05/02/2013</u>
Com	<u>55</u> folhas.
<i>Ellete L. S.</i>	

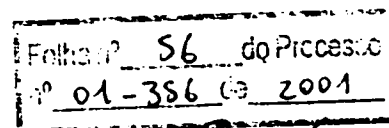
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....56.....e folha de informação
sob nº.....57..... 03 / 08 / 2012.
André

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



fls. 76

André de Oliveira Leonardo
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

REQUERIMENTO

RDS

929/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da proposição elencada a seguir:

- PL 356/2001;

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2017

Vereador Zé Turin
Líder do Bloco PHS/PPS

02 AGO 2017

P. 42



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 57

do processo nº 01 - 356 de 20 01 03 08 2017 (a) *Andre*

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

03/08/2017

TB
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - Substituto
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 929/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

03/08/2017

Ubirajara
UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

04 / 08 / 17

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF: 11.232

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E NECESSARIA DE ANALISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 04/08/17 AS 18:30hs

POR

SAIDA: 11/08/17 AS: 15 h ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntos, nos autos nº 58, de 11/08/17, os autos sob

Folhas de nºs 58 de 11/08/17

Livia Sales [Assinatura]
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Processo N.º 356/01
58
Livia Salomão
12/09/2015

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 356/01

Realizada a pesquisa legislativa, além da legislação eventualmente já acostada ao projeto, a respeito do assunto também foi localizado:

-Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra, e dá outras providências;

-Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição, estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências;

-Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o sistema nacional de habitação de interesse social, cria o fundo e o conselho gestor nacional de habitação de interesse social;

-Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda, assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

-Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o programa minha casa minha vida, e dá outras providências;

- Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente art. 167 e seguintes;

- Lei Municipal nº 11.632, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação voltada à população de baixa renda, autoriza a instituição, junto à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação, cria o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências. Com a alteração das Leis nº 13.509/03 e 13.741/04;

- Lei Municipal nº 13.425, de 2 de setembro de 2002, que regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo;

-Lei Municipal nº 13.509, de 10 de janeiro de 2003, que altera a Lei Municipal nº 11.632/94;

- Lei Municipal nº 13.736, de 13 de janeiro de 2004, que cria incentivos para a aquisição de imóveis destinados a programas habitacionais, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Fls. 80
Folha 59
Proc. Nº. 39 / 01
Livia Salomão Nogueira
RF 11.222

-Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o sistema nacional de habitação de interesse social, cria o fundo e o conselho gestor nacional de habitação de interesse social;

- Lei Municipal nº 14.198, de 01 de setembro de 2006, que dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares, e dá outras providências;

-Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda, assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

-Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o programa minha casa minha vida, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 16.377, de 1º de fevereiro de 2016, que regulamenta o Consórcio Imobiliário de Interesse Social previsto nos arts. 46 e 47 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e no art. 102 do Plano Diretor Estratégico;

-Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE);

-Lei Municipal nº 16.587, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a autogestão na moradia, e dá outras providências.

À SGP 21 para prosseguimento, tendo em vista recurso de fls. 54.

São Paulo, 10 de agosto de 2017.

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472